



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1749/22

PROJETO DE LEI Nº 00072/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece critérios de mérito e desempenho para provimento do Cargo em Comissão/Função de Confiança de Diretor de Escola Municipal, nos termos preconizados pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.107 de 02 de dezembro de 2014.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Esta Lei estabelece os critérios de mérito e desempenho para o provimento da função de Diretor de Escola do Município de Lagoa dos Três Cantos, nos termos preconizados pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.107 de 02 de dezembro de 2014.

Art.2º. O Cargo Comissão/Função de Confiança de Diretor de Escola está instituído nos termos da Lei Municipal nº 870 de 15 de março de 2011.

Parágrafo Único. Os critérios definidos por esta Lei passam a constituir os requisitos de provimento para o cargo/ função de Diretor de Escola, considerando-se como revogadas as disposições legais em contrário, editadas anteriormente.

Art.3º. O cargo e/ou função de diretor (a) de escola são de confiança do Prefeito Municipal, nos termos e condições que dispõe o Plano de Carreira do Magistério.

Art.4º. São atribuições do diretor, em acréscimos àquelas já previstas pelo Plano de Carreira do Magistério:

- I - pautar seus atos e ações pelos princípios constitucionais que regem a Educação e a Administração Pública, zelando pela efetivação das ações e procedimentos;
- II - dar ênfase à transparência e à participação da comunidade escolar na gestão escolar;
- III - respeitar a legislação vigente, aplicável ao ambiente escolar;
- IV - elaborar plano de gestão que contemple os aspectos administrativos e regulamentadores, pedagógicos e financeiros da unidade escolar, a partir de discussão e com a participação da comunidade escolar;
- V - conduzir e administrar os atos e ações previstos em seu plano de gestão;
- VI - gerir os recursos financeiros disponibilizados para a escola, aplicando-os nos termos desta Lei;
- VII - administrar os recursos humanos e materiais da escola;
- VIII - exercer as atividades necessárias para o controle e preservação do patrimônio escolar;
- IX - conduzir as atividades escolares e organizar a participação das instâncias de representação da comunidade escolar e local;
- X - participar das atividades escolares;
- XI - prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos e utilizados, nos termos estipulados por esta Lei;
- XII - informar à comunidade escolar quanto à movimentação financeira da escola;
- XIII - comunicar irregularidades à Secretaria de Educação;
- XIV - auxiliar na divulgação das diretrizes da educação e das normas aplicáveis ao sistema de ensino;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

XV - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas na escola;

XVI - apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola.

Art.5º. São requisitos para provimento do cargo/ função de Diretor de Escola:

I - idade mínima de 21 anos;

II - formação em Curso superior de Pedagogia e/ou Curso de Licenciatura Plena na área da educação;

III - experiência docente de, no mínimo, dois (02) anos, na forma a ser definida em regulamentação municipal ;

IV - ser servidor efetivo do Município ou posto à disposição, no caso do provimento ser feito em função de confiança - FG

V - não ter sofrido sanção disciplinar administrativa nos últimos cinco (05) anos;

VI - possuir especialização na área de gestão educacional e/ou curso de formação continuada em gestão escolar, na forma a ser definida em regulamentação municipal.

§ 1º O órgão dirigente da educação poderá oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, cursos ou programas de formação em gestão escolar, nos termos definidos em regulamentação própria.

§2º A aplicação de sanção disciplinar, no decorrer do exercício da função, acarreta, ao(a) servidor(a), a perda do requisito estabelecido no inciso V deste artigo.

Art.6º . A nominata do(s) indicado(s) às funções de Diretor(a) escolar e a documentação comprobatória referente à situação funcional de cada um, serão previamente encaminhados ao Conselho Escolar, para que, no prazo de 2(dois) dias, manifeste-se quanto ao atendimento dos requisitos e critérios exigidos por esta Lei.

§ 1º A verificação a ser feita pelo Conselho Escolar restringe-se ao atendimento dos critérios e requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 2º Constatado o atendimento dos requisitos legais ou transcorrido o prazo sem a manifestação do colegiado, a designação/nomeação dos indicados(as) será feita, nos termos do que dispõe o art. 8º desta Lei.

§ 3º Não havendo Conselho Escolar, o processo pode ser realizado por uma Comissão ou Comitê, composto paritariamente por representantes da comunidade escolar.

§ 4º A nomeação/designação do Diretor de Escola será efetivada por meio da publicação de Portaria.

Art.7º. Uma vez provido e/ou investido, o Diretor da Escola deverá apresentar à Secretaria de Educação, no prazo de 60(sessenta) dias, o Plano de Gestão Escolar-PGE, elaborado especificamente para a instituição de ensino para qual foi designado.

Parágrafo Único. O PGE deverá abranger o período de um ano, bem como deve ser elaborado com a participação da comunidade escolar.

Art.8º . O Plano de Gestão Escolar - PGE é o instrumento elaborado com a participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas (Conselho Escolar, CPMs, APMs) e/ou pela participação direta da comunidade escolar, por meio de reuniões, no qual serão definidas metas,



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

objetivos e ações a serem implementadas pela Direção da Escola, a fim de garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como de assegurar o percurso formativo dos alunos, com ênfase na aprendizagem e na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, mantendo, em qualquer circunstância, consonância com o Projeto Pedagógico da Escola e com a legislação vigente.

§1º O Poder Executivo definirá, por meio de Decreto, as dimensões e os elementos que deverão constar no Plano de Gestão Escolar-PGE, bem como estabelecerá os procedimentos e ações que irão assegurar a participação da comunidade escolar na elaboração do planejamento.

§2º Se no decorrer da vigência do PGE, for designado um novo Diretor, fica assegurada a continuidade do planejamento existente, salvo comprovada impossibilidade ou necessidade da construção de um novo PGE ou de readequação do atual, hipótese em que deverá ser assegurada a participação da comunidade escolar, nos termos definidos neste artigo e na eventual regulamentação.

Art.9º. O Plano de Gestão Escolar - PGE será avaliado periodicamente, a cada seis meses, com a participação da comunidade escolar, em reuniões convocadas para esta finalidade.

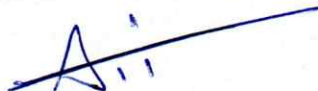
Art.10º. A avaliação negativa, o não cumprimento ou descumprimento das metas, ações e procedimentos previstos no PGE, nos termos estabelecidos pelo regulamento, acarretará a substituição do Diretor, quando for o caso.

Art.11º. Os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Lei serão exigidos para provimento do cargo e/ou função de Diretor de Escola contar do dia 01 de julho de 2023.

Art.12º. O Anexo II da Lei nº 870/2011, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art.13º. Esta Lei entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos, 30 de agosto de 2022.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
08/09/22
ABSIGNATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

ANEXO PROJETO DE LEI 00072/2022

ANEXO II DA LEI 870/2011

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DE ESCOLA

PROVIMENTO: CC OU FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 e 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Formação em Curso superior de Pedagogia e/ou Curso de Licenciatura Plena na área da educação;
- c) Experiência docente de, no mínimo, dois (02) anos, na forma a ser definida em regulamentação municipal ;
- d) Ser servidor efetivo do Município ou posto à disposição, no caso do provimento ser feito em função de confiança - FG
- e) Não ter sofrido sanção disciplinar administrativa nos últimos cinco (05) anos;
- f) Possuir especialização na área de gestão educacional e/ou curso de formação continuada em gestão escolar, na forma a ser definida em regulamentação municipal.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- I - Representar a escola na comunidade;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;
- III - coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da escola;
- IV - coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- V - organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
- VI - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- VII - zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
- VIII - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- IX - apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

- X - manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- XI - assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- XII - oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- XIII - articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XIV - avaliar o desempenho dos professores sob sua direção;
- XV - executar atividades correlatas a sua função.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72/2022

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei n. 00072/2022 que "Estabelece critérios de mérito e desempenho para provimento do Cargo em Comissão/Função de Confiança de Diretor de Escola Municipal, nos termos preconizados pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.107 de 02 de dezembro de 2014."

Faz-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei com as alterações referentes ao processo de escolha do Diretor de Escola pois o Plano Nacional da Educação - Lei 13.005/2014 exige que os Municípios implantem a gestão democrática no ensino.

O Plano Municipal de Educação estabelece metas a serem atingidas pelo Município, conforme os ditames da legislação federal. Existem no Plano 20(vinte) metas definidas, sendo que a meta 19, que trata da Gestão Democrática do Ensino, não estava sendo cumprida de forma integral pelo Município. Com a aprovação desta Lei, a estratégia 19.7, que fala sobre os programas de formação de diretores e gestores escolares também estará sendo implementado. Portanto, a partir de agora, serão exigidos pelo Município critérios de mérito e desempenho para que ocorra o provimento do cargo/função de diretor de escola nas novas nomeações/designações que irão ocorrer a partir de 01 de julho de 2023.

Esta forma de escolha dos diretores envolve a comunidade escolar, que com a aprovação desta lei, poderá analisar criteriosamente, através dos Conselhos Escolares, se os diretores que o Executivo pretende indicar preenchem todos os requisitos previstos na legislação ora alterada.

E como se observa, o Projeto de Lei ora encaminhado altera apenas os requisitos para o provimento do cargo e/ou função de diretor, ampliando as exigências de qualificação para os ocupantes do cargo de Diretor, bem como impõe ao Diretor indicado a obrigação de, em conjunto com a comunidade escolar, elaborar um Plano de Gestão Escolar - PGE - no qual são traçadas as metas, objetivos e ações a serem desenvolvidas na Escola por um período mínimo de um ano.

Com estas alterações propostas, o Município estaria cumprindo com o que determina a Legislação em vigor, ou seja, a gestão democrática do ensino e também não sofreria cortes nos repasses dos recursos federais, pois a implementação da gestão democrática deverá ocorrer nos Municípios até o dia 15 de setembro do corrente ano.

Seriam estas as considerações a respeito da matéria, do qual solicitamos a




MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA, para que o Município não sofra nenhuma redução no repasse dos recursos referentes a educação.

Atenciosamente,


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

ILMA. SRA.
VER. ARILUCIA ERTHAL SIMON
MD.Presidente da Câmara de Vereadores
LAGOA DOS TRÊS CANTOS -RS